

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(JUÍZA) DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS/AM

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL NO ESTADO DO AMAZONAS, órgão de direção regional de partido político, inscrito no CNPJ sob o nº 09.205.985/0001-66, sediado à Av. Constantino Nery, nº 1912, bairro São Geraldo, CEP 69.050-000, Manaus/AM, por intermédio de sua advogada *in fine*, com poderes **em anexo**, com escritório situado na Rua Amapá, 296 - Nossa Sra. das Graças, Manaus - AM, CEP: 69053-150, vem à presença de V. Exa. apresentar

ACÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO LEGISLATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, judicialmente apresentado pelo Procurador do Estado subscritor, nos termos do art. 132 da Constituição Federal, no art. 23, inciso I da Lei Estadual N.º1.639/83 e no art. 12, I, do CPC, com exercício na Procuradoria Geral do Estado, inscrição no CNPJ nº 04.312.369/0011-62, situado na Rua Emílio Moreira, n.º 1308, Praça 14, Manaus-AM, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos artigos 300 e seguintes e 319 do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e direito adiante expostas.

I. DOS FATOS

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas aprovou, no dia 20 de abril, o Projeto de Lei Ordinária 187/2021, **em anexo**, de autoria do deputado estadual *Delegado Péricles*, filiado ao Partido Social Liberal (PSL), que concede o título de cidadão do Amazonas ao presidente da república Jair Messias Bolsonaro.

PROJETO DE LEI N. 187/2021, de autoria do Deputado Roberto Cidade

À Comissão Especial designada pela Portaria N.º 331/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Therezinha Ruiz, Serafim Corrêa, Mayara Pinheiro e Fausto Junior, para examinar e apresentar parecer, referente à proposta de concessão do Título de Cidadão do Amazonas ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, atual Presidente do Brasil.

Manaus, 20/04/2021.

Deputado Roberto Cidade
Presidente

Neste íterim, é adequado indicar que, desde março de 2020, com a pandemia ocasionada pelo coronavírus, o Brasil enfrenta uma das maiores crises sanitárias do século. E o Estado do Amazonas vivencia um quadro trágico que resultou no colapso do sistema de saúde em janeiro de 2020, com o surgimento da variante P-1, ainda mais potente e responsável pelo crescimento exponencial do número de mortos.

O Estado do Amazonas totalizou 12.431 mortes pelo coronavírus e, caso fosse um país, estaria em primeiro colocado no *ranking* de mortes por milhões de habitantes, conforme indica o estudo *Our World in Data*, da universidade de Johns Hopkins.

E sobre esta fatídica realidade, o presidente Jair Bolsonaro expressou **notável indiferença** para contribuir na resolução dos problemas do Estado do Amazonas, como o que ocorreu, a título de exemplo, no episódio da falta de oxigênio em Manaus, onde o presidente expressou que o transporte dos oxigênios para o estado não era nem competência e nem atribuição do governo, além de promover discursos contrários ao isolamento social, ou mesmo o uso de máscaras.

Nesse contexto, a sociedade amazonense encontra-se aterrorizada com a lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado e com o título que será entregue ao então Presidente nesta sexta-feira, 23/04/2021, conforme noticiam os jornais.

A imoralidade é flagrante. Além disso, **verifica-se que a lei aprovada é dotada de vício de formalidade que deflagra a sua ilegalidade.**

Assim, requer-se a nulidade do ato legislativo, nos termos que seguem.

II. DO DIREITO

II.1. DOS VÍCIOS FORMAIS

A concessão de título de cidadão amazonense é regulamentada pela Resolução Legislativa Nº 71, de 10 de Dezembro de 1997 da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Da sua leitura, **verificamos que a lei aprovada contraria a legislação citada por duas vezes.** Vejamos.

Primeiro, o normativo assim discorre sobre os requisitos para a concessão de título de cidadão amazonense:

Art. 1º - Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo:

I – O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

a) – **hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;**

b) (revogada pela Resolução Legislativa Nº 89, de 03 de Outubro de 1979)


c) – possua caráter escorreito e conduta ilibada.

(negrito e grifos nossos)

Logo, um dos requisitos para a concessão, conforme o acima descrito art. 1º, inciso I, alínea “a”, é a prestação de relevantes serviços ao Estado do Amazonas e seu povo.

Ocorre, excelência, que **quando verificado o projeto de lei e a sua justificativa, nada se encontra acerca das prestações de relevantes serviços do Presidente Jair Bolsonaro ao Estado do Amazonas.** Dessa forma, durante o processo legislativo, não se comprovou o requisito expresso na resolução.

Os artigos do Projeto de Lei se limitam à concessão de título, enquanto a justificativa limita-se à biografia do Presidente da República, **sem qualquer menção a serviços relevantes prestados ao Amazonas.**


Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação em Plenário.

Os requisitos para concessão de Título Honorífico de cidadania estão previstos na Resolução Legislativa n. 71 de 10 de Dezembro de 1977, a qual exige os seguintes requisitos:

O Título de Cidadão do Amazonas, será concedido à pessoa que:

- a) Hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
 - b) Resida ou tenha residido no território do Estado;*
 - c) Possua caráter escorreito e conduta ilibada.*
-
- a) Hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
 - b) Resida ou tenha residido no território do Estado;*
 - c) Possua caráter escorreito e conduta ilibada.*

Da análise curricular apresentada constata-se que o Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, preenche alguns dos requisitos supracitados, haja vista os relevantes serviços prestados ao povo do Amazonas, além de possuir a reconhecida “idoneidade moral”, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, ou seja, possui o caráter escorreito e conduta ilibada exigida na Resolução Legislativa 71/1977.

Pelo exposto, de acordo com o diploma ora citado, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Sabidamente, o legislador amazonense, normatizou os requisitos na resolução para que a honraria fosse concedida a personalidades que

contribuíssem com a sociedade amazonense. Além disso, a explanação dos serviços relevantes para nosso Estado permite a ciência e o controle do povo amazonense.

Ora, **não há nenhum serviço relevante destinado ao povo amazonense nos dispositivos de lei aprovados ou na justificativa do projeto de lei.** Por qual razão, então, o Presidente Bolsonaro será considerado cidadão amazonense? Pela lei aprovada, não sabemos. **O requisito formal não foi cumprido.**

Além desse, **há outro vício formal na lei aprovada.**

Na resolução, encontramos regras específicas para a concessão do título à autoridades que estejam em exercício do cargo, como é o caso da presente demanda, *in verbis*:

Art. 2º - Não será concedido título honorífico de cidadania a pessoas que estejam no exercício de cargo de Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, autárquica ou paraestatal, as quais em decorrência do exercício do cargo e durante o seu exercício, tenham prestado serviços e ou benefícios ao Estado e ao povo, por dever de ofício, salvo a aquelas que, publicamente demonstrem zelo, interesse e dedicação extremos a causa pública.

Assim, é expressamente proibida a concessão do título de cidadão amazonense a autoridades em exercício do cargo, como é o caso do Presidente Jair Bolsonaro, que tenham prestado serviços e ou benefícios ao Estado e ao povo, por dever de ofício.

Ou seja, mesmo que a lei aprovada tivesse descrito os serviços ou benefícios em prol do Amazonas por ofício ou dever do cargo, o que não é o caso, isso não seria suficiente para a concessão do título de cidadão amazonense.

Para que o Presidente em exercício receba tal honraria, é preciso que se demonstrem zelo, interesse e dedicação extremos a causa pública, para além da sua atuação de dever de ofício.

Mais uma vez, excelência, **o texto de lei aprovado e sua justificativa não demonstram quaisquer ações do Presidente Jair Bolsonaro em benefício do Amazonas.** **Nem ações de ofício e de dever do cargo, que não autorizariam a concessão do título, nem ações que demonstram o zelo, interesse**

e dedicação extremos a causa pública, conforme expressamente determinado pelo art. 2º da resolução que regulamente a matéria.

Há, portanto, clara ofensa ao dispositivo constitucional acerca dos princípios da Administração Pública previsto no art. 37, por ofensa a dispositivo legal: “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

Portanto, não adentramos no mérito que, em nossa concepção e da sociedade amazonense, é desrespeitoso em relação aos mortos e cidadãos que perderam e seguem perdendo seus entes queridos em função do coronavírus em nosso Estado, visto que se refere à discricionariedade parlamentar.

Aqui, **explana-se os dois vícios formais encontrados na lei aprovada. Não se cumpriu os requisitos da Resolução Legislativa Nº 71 da própria Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.**

Nesse sentido, tem-se que resta comprometida a eficácia do ato, nos termos do que ensina o Hely Lopes Meirelles:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. **Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário**, se assim o requerer o interessado”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 183).

Ainda, tamanha a revelia ao sentimento real do povo amazonense, que a concessão de tal título sequer teve apreciação pela população, tendo tramitado pelo rito de urgência.

Nesse sentido, traz-se à tona o art. 29 da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que alterou o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

Verifica-se, então, que a lei aprovada é dotada de ilegalidade e, ainda, à revelia do real sentimento da população amazonense, não podendo ser declarada válida a fim de produzir efeitos jurídicos, sob pena de **utilização da discricionariedade administrativa para fins que não são de interesse público.**

Assim, em decorrência do vício de formalidade, vez que a legislação aprovada não cumpriu os requisitos previstos no art. 1º, inciso I, alínea “a”, e art. 2º da Resolução Legislativa Nº 71 da ALE-AM, requer-se a nulidade do ato em comento.

II.2. DA DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL QUANTO À CRISE SANITÁRIA NO AMAZONAS EM FUNÇÃO DA COVID-19

Destaca-se que não apenas o título de cidadão amazonense não se ampara em qualquer atuação EFETIVA do promitente condecorado em prol do Estado do Amazonas, a responsabilidade do Governo Federal na ocorrência da crise sanitária no Amazonas tem sido imputada pelos órgãos de controle, inclusive sendo alvo de **Ação Civil Pública n. 1000577-61.2021.4.01.3200, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas** (cuja petição inicial segue em anexo) assinada pelo Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público de Contas (MPC), a Defensoria Pública da União (DPU) e a Defensoria Pública.

Nesse sentido, observa-se que o debate segue sendo alvo de manifestação da mídia, de modo que trazemos a seguinte transcrição de notícia veiculada pelo grupo DW Brasil¹ :

Em Manaus, a prefeitura tem um papel minoritário no atendimento desses pacientes, segundo João Otacilio Libardoni dos Santos, professor da Universidade Federal

¹ Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-sucess%C3%A3o-de-erros-que-levou-%C3%A0-crise-de-oxig%C3%AAnio-em-manaus/a-56275139>

do Amazonas (Ufam) e conselheiro do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas. O poder municipal não gerencia leitos de internação da doença, e os hospitais públicos que atendem aos infectados pelo coronavírus são administrados pelo estado e pelo governo federal.

Na avaliação de Santos, houve **falta de planejamento do governo estadual e do governo federal**, que reagiram de forma "lenta e desorganizada" à crise. Ele afirma que o estado não fiscalizou de forma efetiva o cumprimento das regras que disciplinam o funcionamento do comércio na pandemia e relaxou as medidas de distanciamento social no momento errado.

Outro aspecto que contribuiu para o colapso, afirma, foi o **"negacionismo" sobre a gravidade da pandemia e da necessidade de medidas de distanciamento, tanto no nível estadual como no federal**. "A proposta de lockdown [em dezembro] tinha que ter sido mantida. Já havia dados indicando que o caos iria se instaurar, temos um vírus agora que demonstra contaminar mais", diz.

Santos diz que o risco de desabastecimento de oxigênio em Manaus ainda existe, e que na segunda-feira (18/01) familiares dos pacientes ainda enfrentavam filas "de 6 a 10 horas" para conseguir encher cilindros para pacientes sob cuidados domésticos. "Todo o oxigênio que está chegando está suprindo a demanda imediata. Não temos um quadro tranquilo nem estável, a quantidade de internações continua aumentando", diz.

Vanja dos Santos, conselheira do Conselho Nacional de Saúde e moradora de Manaus, afirma que **a falta de coordenação entre os níveis municipal, estadual e federal** contribuiu para o caos e que têm faltado recursos para o sistema de saúde local.

Ainda que não detenha a integral responsabilidade, o Governo Federal, comandado pelo Presidente Jair Bolsonaro, tem sido reiteradamente destacada, inclusive pela falha da condução dos deveres do próprio Chefe de Estado, que negou a existência do vírus diversas vezes. A omissão é patente, sendo INCABÍVEL, neste momento, realizar uma homenagem de tal nível ultrajante aos amazonenses.

Nesse sentido, não apenas não há justificativa válida para conceder a honra de cidadão amazonense ao Presidente, mas, ainda, há evidentes razões para não fazê-lo.

II.3. DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil traz em seu bojo os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito é evidente quando se percebe que a lei aprovada, em anexo, não cumpriu os requisitos previstos nos art. 1º, inciso I, alínea “a”, e art. 2º da Resolução Legislativa Nº 71 da ALE-AM. Isto porque a legislação que concede a honraria ao Presidente Bolsonaro não traz em seus artigos e na sua justificativa os pressupostos pedidos na resolução.

O perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo está configurado porque o Presidente Jair Bolsonaro receberá o título de cidadão amazonense amanhã, 23/04/2021, em visita à cidade de Manaus.

A concessão da honraria foi amplamente divulgada pelo jornalismo amazonense:

“Está prevista a visita do presidente Jair Bolsonaro à Manaus (AM), nesta sexta-feira (23), para inaugurar o 'Pavilhão de Feiras e Exposições do Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques'. Neste dia, Bolsonaro também deve receber o título de Cidadão do Amazonas, após os deputados estaduais aprovarem um Projeto de Lei que concede o título ao chefe do Poder Executivo.” (<https://cbnamazonia.com/cidades/amazonas/manaus/presidente-jair-bolsonaro-deve-receber-titulo-de-cidadao-do-amazonas-nesta-sexta-feira?format=amp1>)

“A entrega do título será realizada em reunião especial da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para aproveitar a visita de Bolsonaro a Manaus (...)” (<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/assembleia-legislativa-aprova-titulo-de-cidadao-amazonense-para-jair-bolsonaro>)

“A maioria esmagadora criticou os parlamentares e o autor da proposta, Delegado Péricles (PSL). Mas nem isso intimidou os deputados, que já querem condecorar o presidente nesta sexta-feira, 23/04, quando ele estará em Manaus.” (<https://blogdomarioadolfo.com.br/deputados-querem-condecorar-bolsonaro-ja-nesta-sexta-feira-em-manaus/>)

“Bolsonaro tem visita prevista no Amazonas nesta sexta-feira (23), para inaugurar o Pavilhão de Feiras e Exposições do Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, e deve aproveitar a ocasião para receber a honraria.” (<https://diariodopoder.com.br/ultimas/bolsonaro-recebe-na-sexta-titulo-de-cidadao-do-amazonas-aprovado-por-22x1-votos>).

Por fim, o próprio autor do Projeto de Lei informa a concessão do título amanhã, conforme noticiado: “*Ao TH, a assessoria do deputado Delegado Péricles (PSL) autor da proposta do título informou que a previsão é de que a homenagem seja entregue durante visita do presidente à Manaus*” (<https://todahora.com/psol-estuda-acao-para-barrar-titulo-de-cidadao-do-amazonas-ao-presidente/>)

Logo, **há evidente risco ao resultado útil do processo que poderá perder o objeto caso não apreciado**, permitindo a concessão da honraria mesmo diante de lei aprovada com vícios de formalidade.

Preenchidos os dois requisitos legais, pleiteia-se a concessão da tutela de urgência para impedir a concessão do título de cidadão amazonense ao Presidente Jair Bolsonaro, prevista para o dia 23 de abril de 2021, eis que fundamentado em lei dotada de ilegalidade do Projeto de Lei Ordinária 187/2021.

III. DOS PEDIDOS

Nessa feita, diante do flagrante desrespeito, ilegalidade e deturpação do interesse público do Projeto de Lei Ordinária 187/2021, com ofensa aos art. 1º, inciso I, alínea “a”, e art. 2º da Resolução Legislativa Nº 71 da ALE-AM, pede-se:

III.1. A concessão da tutela de urgência *in alidita altera pars* para, desde já, impedir a concessão do título de cidadão amazonense ao Presidente

Jair Bolsonaro, com o impedimento da realização de cerimônia de homenagem prevista para o dia 23 de abril de 2021;

III.2. A determinação, em consequência, de citação e ciência da parte requerida com urgência, impedindo a concessão do título de cidadão amazonense ao Presidente Jair Bolsonaro fundamentado em lei dotada de ilegalidade;

III.3. A confirmação, no fim desta demanda, da tutela de urgência, reconhecendo-se o vício de formalidade na aprovação do Projeto de Lei Ordinária 187/2021 e a consequente nulidade da aprovação do Projeto de Lei Ordinária 187/2021, nos termos da fundamentação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus, 22 de abril de 2021.

Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira
OAB/AM nº A1470 – OAB/PR nº 62.004

Ana Alessandrine Silva dos Santos
Bacharel em Direito